

**SANCIONADO**

20 / 11 / 2020



PREFEITURA DE  
**PALMEIRANTE**  
JUNTOS, GOVERNAMOS MELHOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO  
ADM: 2017/2020

**LEI 302 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**“FIXA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou, e o Prefeito Municipal Sancionou a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica fixado o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para subsídio mensal do Prefeito(a) Municipal.

**Art. 2º.** Fica fixado o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** O Vice-prefeito, se nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.

**Art. 3º.** Fica fixado o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para subsídio mensal do Secretário Municipal.

**Parágrafo único.** O servidor público efetivo, nomeado Secretário, deverá optar, no momento da posse, pelo recebimento de seu vencimento do cargo ou o de Secretário.

**Art. 4º** Fica garantido ao prefeito, vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos **do artigo 13 § 3º da lei orgânica** c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

**Art. 5º.** O subsídio de que trata a presente lei constitui parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Os subsídios de que trata esta lei poderão ser revistos por lei de iniciativa da Câmara Municipal, aplicando-se na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, conforme previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA DE  
**PALMEIRANTE**  
JUNTOS, GOVERNAMOS MELHOR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO  
ADM: 2017/2020

**Art. 7º.** Sobre os subsídios incidirão impostos e contribuições legalmente previstos.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS,  
AOS 20 (VINTE) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.**

  
**CHARLES DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal